

2.1.2 que estejam devidamente **CADASTRADAS** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **subitem 3.2.** deste Convite.

2.2 Não poderão participar deste Convite as empresas:

- 2.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.2.3** inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República; e
- 2.2.4** estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 Os licitantes deverão apresentar, até a data, horário e local, previstos no preâmbulo deste Convite, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE N.º 1** a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no **Item 3** deste Convite e, no **ENVELOPE N.º 2** a sua proposta comercial conforme solicitado no **Item 4** deste Convite, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1	ENVELOPE N.º 2
Presidência da República Diretoria de Recursos Logísticos Convite n.º 004/2007 Envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO	Presidência da República Diretoria de Recursos Logísticos Convite n.º 004/2007 Envelope n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL

3 HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

3.1 Os licitantes cadastrados no SICAF deverão incluir no **ENVELOPE n.º 1 - HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

- a)** 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a boa execução de serviço com quantitativos, características iguais ou superiores ao objeto desta licitação.
- b)** Certidão de Registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.
- c)** Declaração de Vistoria fornecida pela Assessoria Técnica de Engenharia da Presidência da República, de que o licitante vistoriou minuciosamente os locais onde os serviços serão executados para tomar conhecimento das reais condições de execução e esclarecimentos de dúvidas, efetuar as medidas e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, não se admitindo sob nenhuma hipótese alegações posteriores.
- c.1)** A vistoria deverá ser agendada, até o dia **21/03/2007**, pelo telefone (61) 3411-2715, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Quando da realização da vistoria será fornecida a Declaração de Vistoria, que fará parte da documentação de habilitação.

c.2) A vistoria só poderá ser efetuada por Técnico, pertencente ao quadro da empresa interessada em participar do certame (Diretor, Sócio, Empregado, etc). Tal condição deverá ser comprovada por ocasião da realização da vistoria.

d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo I** deste Convite.

e) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de mão-de-obra de menores na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do Modelo constante do **Anexo II** deste Convite.

3.1.1 A habilitação dos licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que serão impressos sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 e Instrução Normativa MARE n.º 5, de 21 de julho de 1995.

3.2 Os licitantes que não se encontrem cadastrados no SICAF, deverão incluir no **ENVELOPE n.º 1 - HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

a) Prova da quitação com a Fazenda Federal (Conjunta), Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29 inciso III da Lei nº 8.666/93.

b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.º 8.036/90.

c) Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91).

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou execução patrimonial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante.

e) Os documentos relacionados nas letras "a", "b" e "c", deverão estar dentro do prazo de validade, bem como atualizados.

f) 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a boa execução de serviço com quantitativos, características iguais ou superiores ao objeto desta licitação.

g) Certidão de Registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

h) Declaração de Vistoria fornecida pela Assessoria Técnica de Engenharia da Presidência da República, de que o licitante vistoriou minuciosamente os locais onde os serviços serão executados para tomar conhecimento das reais condições de execução e esclarecimentos de dúvidas, efetuar as medidas e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, não se admitindo sob nenhuma hipótese alegações posteriores.

h.1) A vistoria deverá ser agendada, até o dia **21/03/2007**, pelo telefone (61) 3411-2715, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Quando da realização da vistoria será fornecida a Declaração de Vistoria, que fará parte da documentação de habilitação.

h.2) A vistoria só poderá ser efetuada por Técnico, pertencente ao quadro da empresa interessada em participar do certame (Diretor, Sócio, Empregado, etc). Tal condição deverá ser comprovada por ocasião da realização da vistoria.

i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma o § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 05/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo I** deste Convite.

j) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de mão-de-obra de menores na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do Modelo constante do **Anexo II** deste Convite.

3.3 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela CPL. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma CPL.

4 PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE n.º 2)

4.1 A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Convite, com observância dos seguintes requisitos:

4.1.1 Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

a) a especificação clara e completa dos materiais/serviços oferecidos, de acordo com o **Projeto Básico - Anexo III**, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) os preços unitário e global dos materiais/serviços oferecidos, demonstrados por meio de **Planilha de Composição de Preços – Anexo IV**, expressos em reais (R\$), com aproximação de até duas casas decimais, sob pena de desclassificação da proposta;

c) o prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

d) o prazo de garantia para os serviços/materiais, de no mínimo **10 (dez) anos**, a contar da data da entrega e aceitação dos serviços contra amarelecimento das placas e de **1 (um) ano** contra vazamento;

- e) a declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto;
- f) a declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços;
- g) o prazo de execução dos serviços de no máximo até **45 (quarenta e cinco) dias**, corridos a contar do dia seguinte ao da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Coordenação de Engenharia da Presidência da República;
- h) a razão social, o CNPJ, o endereço completo o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
- i) os meios de comunicações disponíveis para contato, como por exemplo fac-símile, telefone, e-mail, etc; e
- j) o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou procuração).

4.2 Não se considerará oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante nas condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

4.4 O licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à CPL, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

4.5 O preço deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condição de reajuste.

4.6 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 Não será permitida a subcontratação total dos serviços/materiais objeto desta licitação, somente a parcial, desde que necessária e após aprovação da fiscalização.

4.8 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5 REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 As reuniões da CPL serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das Propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes dos licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nos **subitens 5.2 e 5.3**.

5.1.1 A CPL reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

5.2 A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite, terá em pauta o seguinte:

a) Receber os **ENVELOPES n.º 1 – HABILITAÇÃO** e **n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL**.

b) Colher as assinaturas dos licitantes na lista de presença, oportunidade na qual o Presidente da CPL encerrará a fase de recebimento, após o que nenhuma documentação será aceita.

c) Proceder à abertura do **ENVELOPE n.º 1 – HABILITAÇÃO**, submetendo a documentação ao exame dos representantes.

5.2.1 O Presidente da CPL solicitará aos licitantes, ou a uma Comissão pelos mesmos nomeada, que rubrique todas as folhas contidas no **ENVELOPE n.º 1 – HABILITAÇÃO** e formulem, se for o caso, impugnações relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso do Convite, para que conste na ata da reunião.

5.2.2 Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após à primeira, o **ENVELOPE n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL** será rubricado em seu fecho pelo Presidente da CPL e pelos licitantes, ou pela Comissão pelos mesmos nomeada, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da CPL.

5.3 Em ato contínuo, caso a CPL possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação dos licitantes, terá início a segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

a) Informar aos licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, mediante contra recibo, o **ENVELOPE n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL** e colocando à disposição dos licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela CPL.

b) Havendo desistência expressa de todas os licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação proceder à abertura do **ENVELOPE n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL** dos licitantes habilitados, fazendo rubricar as folhas pelos membros da CPL e pelos licitantes ou por Comissão, pelos mesmos nomeada.

5.3.1 Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado aos licitantes, pela internet através do site www.presidencia.gov.br/licitacoes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas.

5.4 Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião.

6 JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES

6.1 Aberta e rubricada a documentação habilitatória, a CPL poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

6.2 Será inabilitado o licitante em cuja “Declaração de Situação”, impressa no ato da consulta “on-line” ao SICAF, constar qualquer Documentação Obrigatória com prazo de validade vencido, ou estar suspenso ou inativo o seu Cadastro e deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo com vícios ou defeitos, bem como não atender às condições para habilitação previstas neste Convite.

6.2.1 No caso de ser constatado que o cadastramento do licitante no SICAF se encontra vencido, deverá o licitante apresentar o Recibo de Solicitação de Serviços (RSS) previsto na IN nº 5 MARE, de 21 de julho de 1995.

6.2.1.1 O licitante com cadastramento vencido no SICAF e que não apresentar o RSS em conjunto com a documentação de habilitação prevista neste Convite será inabilitado.

7 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

7.2 Para o julgamento deste Convite a Comissão adotará o critério de **menor preço global** (inciso I do § 1º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93).

7.3 A CPL desclassificará as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas neste Convite ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório.

b) Apresentarem preço manifestamente inexecutável, assim considerado aquele que não venha a ser demonstrado sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

7.3.1 A CPL, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexecutável, intimará o proponente para que apresente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, mediante verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

7.4 As propostas classificadas serão colocadas em ordem crescente do preço cotado, sendo melhor classificada a proposta que cotar o **menor preço global**.

7.5 Caso existam propostas com o mesmo preço, o empate será desfeito nos termos do § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

7.6 Esgotado o prazo legal, sem a interposição de recurso contra a decisão da CPL que julgou as propostas, o processo da licitação será submetido ao Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, para homologação.

8 RECURSOS ADMINISTRATIVOS/IMPUGNAÇÕES

8.1 Todo licitante é parte legítima para impugnar o presente Convite por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até o dia **22/03/2007**, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00h ou 14h00 às 17h00 horas, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A", ao Palácio do Planalto, nesta Capital.

8.2 Eventuais recursos referentes à presente licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à CPL e protocolada no endereço mencionado no **subitem 8.1** deste Convite.

8.3 Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes, que terão prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

8.4 Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a CPL poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação ao Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

8.5 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

8.6 Será franqueada aos interessados, desde a data de publicidade deste Convite, vista ao processo desta licitação, na Assessoria Técnica de Licitação situada na Sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, no horário de **9h00 às 12h00 ou 14h00 às 17h00 horas**.

8.7 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a CPL, motivadamente e, havendo interesse para a Presidência da República, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

9 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão o Contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo V**, deste Convite.

9.2 Deverá o licitante vencedor, antes da celebração do Contrato, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, após regularmente convocado:

9.2.1 Apresentar à Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios da Presidência da República, por escrito, para fins de credenciamento junto à Assessoria de Segurança da Presidência da República, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso ao local onde os serviços serão executados, contendo,

obrigatoriamente as seguintes informações:

- a)** Nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade, cópia da carteira de trabalho comprovando obrigatoriamente o vínculo empregatício, de todos os seus empregados, que terão acesso ao local dos serviços e 2 (duas) fotos 3 x 4.
- b)** Placas dos veículos que serão utilizados, devendo, ainda preencher o respectivo formulário de credenciamento junto à Assessoria de Segurança da Presidência da República, dando-se conhecimento igualmente das alterações, exclusões ou inclusões.

9.3 Aprovado o efetivo pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios da Presidência da República e realizado o credenciamento, o licitante vencedor, regularmente convocado, terá o prazo de 5 (cinco) dias para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato.

9.4 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, regularmente convocado, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, ensejará a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 15.1** deste Convite.

9.4.1 Em caso do licitante vencedor não assinar o Contrato e não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á à Presidência da República, o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas, para o licitante vencedor, neste Convite.

9.5 Até a assinatura do Contrato a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.6 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no subitem anterior, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 9.4.1** deste Convite.

9.7 O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

9.8 Por descumprimento de quaisquer obrigação assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

9.9 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Caberá ao licitante vencedor:

- a)** Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado, calçado limpo e identificado por crachá fornecido pela mesma.
- b)** Executar todos os trabalhos por mão-de-obra qualificada, sendo obrigatório o uso de uniformes e equipamentos de segurança individual (EPI), devendo o licitante vencedor estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondentes aos serviços objeto desta licitação.
- c)** Manter os locais dos serviços sempre limpos e desobstruídos, principalmente após a execução dos serviços. Os entulhos deverão ser acondicionados em recipientes próprios, fora do local de execução dos serviços, e deverão ser removidos tão logo estejam cheios.
- d)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens da Presidência da República em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- e)** Arcar com as despesas de obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes, materiais diversos e de acabamento e qualquer serviço especializado ou não especializado que seja necessário à perfeita e completa execução dos serviços.
- f)** Prever e executar todos os serviços, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução do projeto.
- g)** Substituir, imediatamente, qualquer empregado seu que a Coordenação – Geral de Engenharia e Palácios da Presidência da República, julgar necessário.
- h)** Fornecer além da mão-de-obra, todo o material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à Presidência da República, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material do licitante vencedor, deixados no local dos serviços durante à execução dos mesmos.
- i)** Empregar somente materiais novos e de primeira qualidade, compatíveis com os especificados, não se admitindo sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora de padrão ou de qualidade duvidosa.
- j)** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Convite.
- k)** Dispor de todo ferramental necessário à boa execução dos serviços.

- l) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Convite.
- m) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.
- n) Fica vetado, durante a execução do serviço, o atendimento a qualquer solicitação de modificação do objeto licitado proveniente de pessoas não autorizadas.
- o) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
- p) Todo e qualquer dano causado pelo licitante vencedor às instalações da Presidência da República no decorrer dos serviços deverão ser reparados, sem ônus para a mesma.

10.2 Caberá à Presidência da República:

- a) Fornecer crachá de identificação aos empregados do licitante vencedor, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República.
- b) Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados e exclusivamente para execução dos serviços.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

11 VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O Contrato para prestação dos serviços objeto deste Convite terá duração de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de sua assinatura, admitida prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001 – Natureza da Despesa: 4490.51.**

13 FISCALIZAÇÃO

13.1 A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização da execução dos serviços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências

verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne a execução do objeto licitado.

14 PAGAMENTO

14.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, conforme **Apêndice I do Projeto Básico - Anexo III** a este Convite, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Convite, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto pelo Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

14.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.1.2 Para execução do pagamento de que trata os **subitens 14.1 e 14.1.1.**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ n.º 00.394.411/0001-09, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

14.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor da prestação dos serviços, que somente atestará a execução dos serviços/fornecimento dos materiais e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

14.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, pelo gestor da prestação dos serviços e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

14.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 14.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = Atualização financeira.

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

14.4 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed. (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

14.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

14.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor o prejuízo decorrente de pagamento incorreto devido a falta de informação.

14.7 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

15 SANÇÕES

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato, aceitar e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada.

b) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

d) Advertência.

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 2 (dois) anos.

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2 A aplicação das sanções previstas neste Convite não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

15.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

15.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Presidência da República poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvido em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República; e

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2 A Presidência da República poderá por despacho fundamentado da Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República e até o recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

16.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

16.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

16.4 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do Contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

16.5 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

16.6 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Convite, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

16.8 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93 da Lei n.º 8.666/93.

16.9 O licitante inabilitado deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Presidência da República providenciará a sua destruição.

16.10 O desenho contendo as características básicas dos serviços poderá ser adquirido pelos licitantes na empresa Copiadora WS localizada no Setor Comercial Sul, Ed. São Paulo, sala 124, fone (61) 3226-3115, ou na empresa Stretch Graphics localizada no SCLN 211 Bloco "A", salas 104/106, fone (61) 3347-0508, em Brasília – DF.

16.11 O licitante vencedor deverá iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido no respectivo Contrato que será contado a partir de um dia após a data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios.

16.12 É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

16.13 Farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Convite e na proposta do licitante que vier a ser consagrado vencedor do certame.

16.14 As questões decorrentes da execução deste Convite, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.15 Integram este Convite os seguintes anexos:

a) Anexo I – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

b) Anexo II – Declaração de Mão-de-Obra de Menores.

c) Anexo III – Projeto Básico.

c1) Apêndice I – Cronograma Físico Financeiro

d) Anexo IV - Planilha de Composição de Preços.

e) Anexo V – Minuta de Contrato.

16.16 Este Convite será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)**, por meio de **Guia de Recolhimento da União – GRU**, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código do Recolhimento nº 28875 - 6** e gratuito na internet através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

16.17 Esclarecimentos sobre este Convite serão prestados pela CPL e poderão ser obtidos até às 17h00 do dia **22/03/2007**, mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das **9h00 às 12h00h ou 14h00 às 17h00**, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, térreo do Anexo II, ALA “A” do Palácio do Planalto, nesta Capital, pelo fax n.º (61) 3321-1530, ou (61) 3411-3425, ou ainda, pelo e-mail cpl@planalto.gov.br, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

Brasília-DF, 14 de março de 2007.

GILSON CAMPOS SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MEMBROS

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO

NILO GIRIBONE DE CASTRO

ANEXO I

CONVITE Nº 04/2007

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO II

CONVITE Nº 04/2007

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

a) Sim ()

b) Não ()

_____, _____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

CONVITE Nº 04/2007

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cobertura em Policarbonato Alveolar no Anexo IV e no Setor de Preparação Física do Palácio do Planalto.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A passagem que divide o Anexo IV é totalmente descoberta trazendo desconforto aos usuários, principalmente em dias de chuva;

2.2 A cobertura em policarbonato no Setor de Preparação Física visa otimizar a utilização do corredor entre duas edificações, ampliando os espaços destinados às atividades físicas e aos equipamentos, protegendo-os das intempéries, bem como uniformizar a cobertura com as marquises das demais edificações.

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 A estrutura deverá ser executada em metalon 40x20mm chapa #16, com tratamento anti-corrosivo e pintura automotiva na cor a ser definida pela fiscalização;

3.2 A cobertura deverá ser executada em Policarbonato Alveolar, com e=6mm, na cor a ser definida pela fiscalização;

3.3 Na instalação, as chapas em Policarbonato deverão ser fixadas, verificando-se o posicionamento das mesmas sobre o apoio e o lado correto a ser instalado, sempre voltado para o sol e obedecendo-se a folga de dilatação;

3.4 Os alvéolos deverão ser vedados com fita alumínio nas extremidades superiores, com fita porosa nas extremidades inferiores e acabamento com "U" em alumínio anodizado que deverá ser aplicado sobre as extremidades das chapas instaladas.

4 PRAZOS E GARANTIA

4.1 O serviço objeto da presente especificação, deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos que será contado a partir do dia seguinte à data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Coordenação de Engenharia;

4.2 O prazo de garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 10 (dez) anos contados a partir da entrega dos serviços contra amarelecimento das placas e de 01 (um) ano contra vazamentos.

4.3 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

4.4 O prazo de execução do Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias.

4.5 O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

5 VALOR ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS

5.1 O valor estimativo dos serviços é de **R\$ 46.467,43 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos)** conforme **Planilha de Orçamento Estimativo**, baseados no mercado local.

Planilha de Orçamento Estimativo

(Quantitativos e Custos Estimativos)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	COBERTURA EM POLICARBONATO				
1.1	Fornecimento e instalação de cobertura em Policarbonato Alveolar com as dimensões de 11,48x3,12m (Setor de Preparação Física)	m2	35,82	198,00	7.092,36
1.2	Fornecimento e instalação de cobertura em Policarbonato Alveolar com as dimensões de 10,40x3,88m (Setor de Preparação Física)	m2	40,35	198,00	7.989,30
1.3	Fornecimento e instalação de cobertura em Policarbonato Alveolar com as dimensões de 22,70x5,26m (Anexo IV)	m2	119,40	198,00	23.641,20
2	SUB-TOTAL				38.722,86
3	BDI (20%)				7.744,57
4	TOTAL GERAL R\$				46.467,43
(quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos)					

Brasília-DF, 24 de novembro de 2006.

SHOZI SAMESHIMA
Coordenador de Engenharia

EDUARDO LEITE MAGALHÃES
Coordenador Geral de Eng^a e Palácios

APÊNDICE I

CONVITE Nº 04/2007

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Contrato: /2007		Valor: R\$ 46.467,43		Datas e Prazos	
Objeto:	Fornecimento e instalação de Cobertura em Policarbonato Alveolar no Anexo IV e Setor de Preparação Física do Palácio do Planalto			Ass.CT:	
				NE:	
Local:	Anexo IV e Setor de Preparação Física do Palácio do Planalto			Execução:	45 dias
Proc.nº:				Início:	
Contratada:				Término:	
Contratante: (União (Presidência da República))					
Item	Descrição dos Serviços	Valor			
		R\$	%	Prev.	Exec.
1 -Cobertura em Policarbonato Alveolar					
1.1	Fornecimento e instalação de Cobertura em Policarbonato Alveolar no Anexo IV e Setor de Preparação Física do Palácio do Planalto	38.722,86	100,00%	100,00%	
				38.722,86	0,00
Subtotal		38.722,86	100,00%	38.722,86	0,00
BDI		7.744,57	20,00%	7.744,57	0,00
Total		46.467,43	RS	46.467,43	0,00
			%	100,00%	0,00%

ANEXO IV

CONVITE Nº 04/2007

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	COBERTURA EM POLICARBONATO				
1.1	Fornecimento e instalação de cobertura em Policarbonato Alveolar com as dimensões de 11,48x3,12m (Setor de Preparação Física)	m2	35,82		
1.2	Fornecimento e instalação de cobertura em Policarbonato Alveolar com as dimensões de 10,40x3,88m (Setor de Preparação Física)	m2	40,35		
1.3	Fornecimento e instalação de cobertura em Policarbonato Alveolar com as dimensões de 22,70X5,26m (Anexo IV)	m2	119,40		
2	SUB-TOTAL				
3	BDI (20%)				
4	TOTAL GERAL R\$				

1. OBSERVAÇÕES:

- a) Prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- b) Prazo de garantia para os serviços/materiais, de no mínimo **10 (dez) anos**, a contar da data da entrega e aceitação dos serviços contra amarelecimento das placas e de **1 (um) ano** contra vazamento.
- c) Prazo de execução dos serviços de no máximo até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia útil seguinte ao da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Coordenação de Engenharia da Presidência da República.

2. DECLARAÇÕES:

- a) Declaro que tenho pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto.

b) Declaro expressamente estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços.

3) DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

BANCO:

AGÊNCIA:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL:

CPF:

RG:

CARGO:

NACIONALIDADE:

_____, ____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO V

CONVITE Nº 04/2007

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM
POLICARBONATO ALVEOLAR NO ANEXO IV
E NO SETOR DE PREPARAÇÃO FÍSICA DO
PALÁCIO DO PLANALTO QUE, ENTRE SI,
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA**

.....

PROCESSO Nº 00140.000555/2006-51

CONTRATO Nº /2007

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **LENILDO DIAS DE MORAIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 345.123.814-49, de acordo com a competência prevista no art. 1º, da Portaria nº 646, de 8/11/2006, publicada no Diário Oficial da União de 9/11/2006, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, telefone nº (...) / fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº -/....., e do CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Convite nº 04/2007, consoante consta do Processo nº 00140.000555/2006-51, sujeitando-se as partes às Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de cobertura em policarbonato alveolar no Anexo IV e no Setor de Preparação Física do Palácio do Planalto, conforme especificações constantes do seu Anexo (Projeto Básico).

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato o Convite nº 04/2007, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Manter seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizado, calçado limpo e identificado por crachá.

2) Executar todos os trabalhos por mão-de-obra qualificada, sendo obrigatório o uso de uniformes e equipamentos de segurança individual (EPI), devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondentes aos serviços objeto deste Contrato.

3) Manter os locais dos serviços sempre limpos e desobstruídos, principalmente após a execução dos serviços.

3.1) Os entulhos deverão ser acondicionados em recipientes próprios, fora do local de execução dos serviços, e deverão ser removidos tão logo estejam cheios.

4) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

5) Arcar com as despesas de obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes, materiais diversos e de acabamento e qualquer serviço especializado ou não especializado que seja necessário à perfeita e completa execução dos serviços.

6) Prever e executar todos os serviços, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução do projeto.

7) Substituir, imediatamente, qualquer empregado seu que a **CONTRATANTE** julgar necessário.

8) Fornecer além da mão-de-obra, todo o material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **CONTRATANTE**, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material da **CONTRATADA**, deixados no local dos serviços durante sua execução.

9) Empregar somente materiais novos e de primeira qualidade, compatíveis com os especificados, não se admitindo sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora de padrão ou de qualidade duvidosa.

10) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

11) Dispor de todo ferramental necessário à boa execução dos serviços.

12) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 04/2007.

13) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

14) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

15) Reparar todo e qualquer dano causado às instalações da **CONTRATANTE** no decorrer dos serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Fornecer crachá de identificação aos empregados da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

2) Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados e exclusivamente para execução dos serviços.

3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

4) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços.

5) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização da execução dos serviços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto pelo gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança, consoante valor abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
1	COBERTURA EM POLICARBONATO				
1.1	Fornecimento e instalação de cobertura em policarbonato alveolar com as dimensões de 11,48 x 3,12m (Setor de Preparação Física).	m2	35,82		
1.2	Fornecimento e instalação de cobertura em policarbonato alveolar com as dimensões de 10,40 x 3,88m (Setor de Preparação Física).	m2	40,35		
1.3	Fornecimento e instalação de cobertura em policarbonato alveolar com as dimensões de 22,70 x 5,26m (Anexo IV).	m2	119,40		
2	SUB-TOTAL				
3	BDI (20%)				
4	TOTAL GERAL R\$				

Subcláusula Primeira – O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará a execução dos serviços/fornecimento dos materiais e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Sétima – O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív.União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

Subcláusula Oitava - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Nona - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

1) Os serviços objeto deste Contrato, deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos que será contado a partir do dia seguinte à data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Coordenação de Engenharia da **CONTRATANTE**.

2) O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, admitida prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3) O prazo de garantia dos serviços será de (.....) anos contados a partir da entrega dos serviços contra amarelecimento das placa, e de (.....) ano contra vazamentos..

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$** (.....), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 449051.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.

3) Advertência.

4) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 2 (dois) anos.

5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de 2007.

LENILDO DIAS DE MORAIS
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA

ANEXO

CONVITE Nº 04/2007

CONTRATO Nº /2007

PROCESSO Nº 00140.000555/2006-51

PROJETO BÁSICO

1) OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cobertura em Policarbonato Alveolar no Setor de Preparação Física e no Anexo IV do Palácio do Planalto.

2) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1) A estrutura deverá ser executada em metalon 40 x 20mm, chapa #16, com tratamento anti-corrosivo e pintura automotiva na cor a ser definida pela fiscalização.

2.2) A cobertura deverá ser executada em Policarbonato Alveolar, com e=6mm, na cor a ser definida pela fiscalização.

2.3) Na instalação, as chapas em Policarbonato deverão ser fixadas, verificando-se o seu posicionamento sobre o apoio e o lado correto a ser instalado, sempre voltado para o sol e obedecendo-se a folga de dilatação.

2.4) Os alvéolos deverão ser vedados com fita alumínio nas extremidades superiores, com fita porosa nas extremidades inferiores e acabamento com "U" em alumínio anodizado que deverá ser aplicado sobre as extremidades das chapas instaladas.